36

Processo N° 12/00029/10

# LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

12000170

Versão: **01** 

Data: 21/05/2010

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ (ETE - AGROVILAS III E IV)

Logradouro Cadastro na CETESB 240-16-1

**ESTRADA MUNICIPAL W-12S** 

CEP Município Bairro

Número Complemento **CAIUÁ** S/Nº **KM 23 AGROVILAS III E IV** 19450-000

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

ESGOTO SANITÁRIO; ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

Bacia Hidrográfica UGRHI

92 - VERTENTE PARCIAL DO RIO PARANA 22 - PONTAL DO PARANAPANEMA

Corpo Receptor Classe **RIB DOS BANDEIRANTES** 

Área ( metro quadrado)

Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Lavra(ha) 32.000,00 2.050,00

Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários

Produção Término Administração Início 00:01 23:59 às

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

**USO DA CETESB** 

**EMITENTE** 

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

12004902

Ar, Água, Solo, Outros

PRESIDENTE PRUDENTE Local:

Esta licença de número 12000170 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

36

Processo N° 12/00029/10

<sup>N°</sup> 12000170

Versão: 01

Data: 21/05/2010

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

### de Novo Estabelecimento

### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.
- 02. Quanto à emanação de substâncias odoríferas na atmosfera, deverá haver uma adequada operação e controle das unidades da Estação de Tratamento, principalmente com relação ao tratamento preliminar e às lagoas anaeróbias, objetivando evitar incômodos à população circunvizinha.
- Os resíduos sólidos retidos no tratamento físico, bem como, o lodo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, deverão ser adequadamente dispostos, de modo a não causar danos ao meio ambiente e/ou inconvenientes ao bem estar público, em atendimento ao Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 04. Em função dos resultados do monitoramento do efluente líquido, caso se verifique o não atendimento aos padrões de emissão e/ou qualidade estipulados, deverá ser proposta a implantação de unidades complementares de tratamento (ex: desinfecção do efluente final, lagoas de maturação, etc...), ou alterar o local de lançamento do efluente final, para um ponto no corpo receptor onde a vazão seja suficiente para diluir os esgotos, de modo a atender à legislação vigente.
- 05. As unidades de recalque e tratamento de esgoto deverão ser devidamente cercadas e sinalizadas, permitindo a entrada apenas de pessoas autorizadas.
- 06. A presente Licença não exime o Departamento de Água e Esgoto DAE da Prefeitura Municipal de Caiuá, de adoção de tratamento complementar caso, por qualquer motivo, a eficiência do sistema de tratamento de esgotos proposto não atinja grau compatível com os padrões de emissão e com os padrões de qualidade requeridos no corpo dágua receptor.
- 07. Realizar a adequação do projeto prevendo a instalação de um sistema de medição de vazão do esgoto tratado e o necessário rebaixamento da calha Parshall dos esgotos brutos.
- 08. Para executar o revestimento das lagoas de tratamento com geomembrana de PAD, deverá prever o controle das possíveis instabilidades geotécnicas da área, implantação de dreno testemunho e o sistema de coleta de gases.
- 09. Previamente por ocasião do início da implantação da Estação de Tratamento de Esgoto ETE , a Prefeitura Municipal de Caiuá deverá :
  - 1- Requerer a autorização de todos os proprietários incursos no traçado da rede coletora e de afastamento dos esgotos domésticos;
  - 2- Requerer autorização, no mesmo processo, visando à Intervenção em Área de Preservação Permanente IAPP para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto ETE, incluindo a intervenção do lançamento do efluente tratado, devidamente instruído com o memorial descritivo da obra, do projeto de reflorestamento compensatório, com objetivo de firmar Termo de compromisso de Recuperação Ambiental TCRA, junto à CETESB Agência Ambiental de Presidente Prudente LFP:
  - 3- Apresentação de projeto de paisagismo da área interna da Estação de Tratamento de Esgoto ETE, contemplando a implantação de cerca-viva nos limites da área total cercada.

### **OBSERVAÇÕES**

- 01. A presente licença é válida para a implantação da Estação de Tratamentode Esgoto- ETE das Agrovilas III e IV, situada na extensão da zona urbana do município de Caiuá, constituída por uma unidade de pré-tratamento: gradeamento, caixa de areia e medidor de vazão, precedida de tratamento secundário em paralelo: 02 (duas) lagoas anaeróbias, 02 (duas) lagoas facultativas e 02 (duas) lagoas de maturação, com o lançamento dos esgotos tratados no Ribeirão dos Bandeirantes, Classe 2, Vertente Parcial do Rio Paraná.
- 02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

36

Processo N° 12/00029/10

PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Versão: 01

Data: 21/05/2010

# LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

### de Novo Estabelecimento

- 03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
- 04. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.
- 05. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 58 do regulamento da Lei n° 997/76.
- 06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
- 07. Nos termos do Artigo 70 do Decreto Estadual 47.397 / 02 os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 3 (anos) para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da licença concedida.

ENTIDADE